ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, CNPJ n. 60.976.644/0001-41, com sede à Av. Rio Branco, 320, 3º andar - Centro Republica - São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Domingos Fontan, doravante denominado "Sindicato"; e

ATIVIC S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.291.096/0001-10; ABRILPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.555.186/0001-33;

ABRIL MÍDIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02,190.223/0001-

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 44.597.052/0001-62;

ABRIL MARCAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.007.586/0001-41;

CANAIS ABRIL DE TELEVISÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 04.946.947/0001-40

ABRIL RADIODIFUSÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.555.171/0001-75;

IBA COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 14.457.336/0001-92;

ABRIL TECNOLOGIA DIGITAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.788.706/0001-58;

ABRIL VÍDEO DISTRIBUIÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 23.022.809/0001-10;

ABRIL MUSICLUB LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.196.345/0001-98;

∠ USINA DO SOM BRASIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.555.181/0001-00;

EDITORA NOVO CONTINENTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 62.094.669/0001-47;

WEBCO INTERNET S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 09.312.286/0001-15;

BEIGETREE PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 04.946.972/0001-24;

TV CONDOR S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.190.235/0001-19;

DIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 63.990.964/0001-44;

DGB PARTICIPAÇÕES - DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DO BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.555.201/0001-43;

TEX COURIER S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 73.939.449/0001-93;

DILOGPAR - DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 74.446.592/0001-06;

DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.555.225/0001-00;

TREELOG S.A. – LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 61.438.248/0001-23; e

CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 60.292.703/0001-62;

Todas com principal estabelecimento na Rua Otaviano Alves de Lima, n.º 4.400, 3º andar, sala 1, Vila Arcádia, CEP 02909-900, doravante denominadas individualmente como "Empresa" e, em conjunto, "Grupo Abril" e, neste ato, representadas pelo Sr. Fábio Soares de Miranda Carvalho;

M

CONSIDERANDO que o Grupo Abril está passando por um momento decisivo de seu processo de reestruturação, fundamental para a manutenção de suas operações e retomada de seu crescimento;

CONSIDERANDO que, para tanto, é essencial que um plano de recuperação judicial proposto seja aprovado em assembleia de credores prevista para ocorrer em 28 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que, por força do que dispõem os artigos 8º da Constituição Federal e 570 e seguintes da CLT, o Sindicato representa os empregados desligados do Grupo Abril que são credores de "Verbas Rescisórias" (para fins deste Acordo, entendem-se por verbas rescisórias aquelas constantes do TRCT, de eventuais TRCTs complementares e multa de 40% do FGTS);

CONSIDERANDO que, como credores, esses empregados desligados têm a prerrogativa de votar o plano de recuperação judicial proposto;

CONSIDERANDO o interesse do Grupo Econômico em ver um plano de recuperação judicial aprovado, como meio de viabilizar a continuidade de suas operações;

CONSIDERANDO, o interesse comum de antecipar, na medida do possível, os pagamentos das Verbas Rescisórias dos credores trabalhistas Classe I;

As partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI e 611, parágrafo 1º e 611-A, da CLT, nos termos abaixo aduzidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de maio de 2019 a 13 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os ex-empregados do Grupo Abril representados pelo Sindicato que sejam credores de Verbas Rescisórias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO BASE DE PAGAMENTOS

O plano de recuperação judicial que será votado na assembleia prevista para ocorrer no dia 28 de maio de 2019 conterá as seguintes condições base de pagamento dos créditos de Verbas Rescisórias dos exempregados:

- a) Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) do crédito de Verbas Rescisórias: 100% do valor do crédito de Verbas Rescisórias em até 12 (doze) meses após a confirmação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial ou até a data de 16 de fevereiro de 2020, o que ocorrer antes, abatidos eventuais valores que já tenham sido antecipados aos empregados;
- b) Verbas Rescisórias superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais): o valor remanescente oriundo da diferença entre o crédito de Verbas Rescisórias do ex-empregado e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será pago com redução de 40% (quarenta por cento) até 12 (doze) meses após a confirmação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, ou até a data de 16 de fevereiro de 2020, o que ocorrer antes.
- c) Verbas Rescisórias que excedam R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais): o valor do crédito de Verbas Rescisórias que exceder R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) será pago na forma prevista no plano de recuperação judicial para a Faixa 7 da Classe III, com a redução de 92% (noventa e dois por cento), no prazo de 15 (quinze) anos com contagem iniciada 36 (trinta e seis) meses após a confirmação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA ACELERAÇÃO DE PAGAMENTOS AOS ADERENTES

O pagamento dos créditos de Verbas Rescisórias dos ex-empregados que adiram a este Acordo Coletivo e assinem o Termo de Adesão e Quitação e a Procuração será feito nas seguintes condições:

- a) Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) do crédito de Verbas Rescisórias: 70% do valor do crédito total de Verbas Rescisórias, limitado a 95% do crédito remanescente, em 3 (três) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão e Quitação em conjunto com o Sindicato, independentemente da realização da assembleia de credores; e os até 30% restantes, no prazo de 30 (trinta) dias após a confirmação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial ou até a data de 16 de fevereiro de 2020, o que ocorrer antes, abatidos eventuais valores que já tenham sido antecipados aos empregados;
- b) Verbas Rescisórias superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais): o valor remanescente oriundo da diferença entre o crédito de Verbas Rescisórias do ex-empregado e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), até ó limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será pago com redução de 40% (quarenta por cento), da seguinte maneira:
 - a. 70% em 3 (três) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão e Quitação, independentemente da realização da assembleia de credores;
 - b. 30%, no prazo de 30 (trinta) dias após a confirmação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, ou até a data de 16 de fevereiro de 2020, o que ocorrer antes.
- c) Verbas Rescisórias que excedam R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais): o valor do crédito de Verbas Rescisórias que exceder R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) será pago na forma prevista no plano de recuperação judicial para a Faixa 7 da Classe III, com a redução de 92% (noventa e dois por cento), no prazo de 15 (quinze) anos com contagem iniciada 36 (trinta e seis) meses após a confirmação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Parágrafo primeiro: O pagamento na forma prevista nessa cláusula será feito apenas para aqueles exempregados que tenham aderido individualmente às condições previstas neste acordo, mediante a assinatura de "Termo de Adesão e Quitação" e "Procuração", cujos modelos constam dos Anexos do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo segundo: A assinatura do "Termo de Adesão e Quitação" significará cumulativamente:

- a) A adesão irrevogável e imediata do ex-empregado ao presente Acordo Coletivo e às condições de pagamento de seu crédito de Verbas Rescisórias na forma desta cláusula;
- b) A atribuição, após o pagamento da parcela final a que o ex-empregado fizer jus, de plena e irrevogável quitação às Verbas Rescisórias que lhe eram devidas e ao contrato de trabalho havido, na extensão e nos exatos efeitos em que consta dos modelos do Anexos;
- c) Renúncia irrevogável e imediata a todo e qualquer pedido formulado em qualquer ação judicial ou administrativa em face do Grupo Abril, inclusive ações civis públicas, coletivas ou plúrimas ajuizadas pelo Sindicato e/ou pelo Ministério Público do Trabalho;
- d) Reconhecimento imediato da validade e concordância com a rescisão do contrato de trabalho na data em que foi realizada; e
- e) Concordância com os termos constantes nas cláusulas terceira e quarta e manifestação de intenção de voto favorável à aprovação do plano.

Parágrafo terceiro: A assinatura da "Procuração" constante do Anexo III significará a outorga pelo exempregado de poderes para que o procurador o represente na assembleia de credores e vote em seu nome pela aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo Abril.

M

Parágrafo quarto: Os ex-empregados que não aderirem individualmente ao presente Acordo Coletivo ou não assinarem o "Termo de Adesão e Quitação" e a "Procuração" terão seus créditos pagos na forma estabelecida na cláusula terceira, exceto se a aprovação e/ou confirmação da homologação do plano não ocorra em razão de medida judicial ajuizada por iniciativa de ex-empregado ou Sindicato.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO DOS EX-EMPREGADOS ADERENTES NA ASSEMBLEIA DE CREDORES</u>

O Sindicato se compromete a comparecer à assembleia de credores e a consignar o voto conforme procurações outorgadas, em nome de todos os empregados que tiverem assinado o Termo de Adesão e Quitação e aderido a este Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro: Para tanto, o Sindicato se compromete a se fazer representado por diretor ou preposto com poderes específicos ou estatutários para tal, portando cópia das procurações que tenham sido assinadas pelos ex-empregados que tiverem assinado o Termo de Adesão e Quitação e aderido a este Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo: O Sindicato se compromete a informar o Grupo Abril no prazo de 48 horas a contar do recebimento, pelo Sindicato, da notificação de revogação da procuração e/ou alteração de orientação de voto pelo ex-empregado aderente.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA CIÊNCIA PELO SINDICATO DOS EFEITOS DAS QUITAÇÕES INDIVIDUAIS</u>

Pela presente transação, o Sindicato reconhece que os ex-empregados que tiverem aderido a este Acordo Coletivo e assinado o Termo de Adesão e Quitação deram quitação aos contratos de trabalho e não serão beneficiados por quaisquer ações civis públicas, ações coletivas, plúrimas ou individuais propostas.

Parágrafo único: De forma a respeitar as quitações individuais outorgadas por esses ex-empregados aderentes, o Sindicato se compromete a informar esse fato nas ações civis públicas, ações coletivas, plúrimas ou individuais na petição inicial ou, no caso das ações em que atua, inclusive como litisconsorte e terceiro interessado, e já estejam em andamento, no primeiro momento processual oportuno.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se comprometem a envidar todos os esforços, bem como a praticar todos os atos necessários para a homologação judicial do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho assinam e rubricam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 15 de maio de 2019.

GRUPO ABRIL

Fábio Soares de Miranda Carvalho

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO

Domingos Fontan - CPF 268 769 658.72

Presidente